



MEMO Nº155 / 2024

Belém, 15 de janeiro de 2024

DE: Referência técnica Laboratório - NUPS/SESMA
PARA: DEAD/ Núcleo de contratos

Considerando a importância do fornecimento de insumos e reagentes utilizados nos exames hematológicos pré transfusionais, solicitamos prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do **contrato Nº 284/2023**, o qual encerrará em 24/05/2024.

A necessidade de prorrogação se justifica devido os insumos utilizados nas agências transfusionais serem fundamentais nos atendimentos de urgência e emergência e, portanto, necessitam de abastecimento contínuo.

CONTRATO Nº 284/2023	
Início: 26/05/2023	Término: 24/05/2024
PROCESSO Nº 4699/2022 - SESMA – PE SRP 137/2022	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS s nº 38/2023 – SEGEP (VIGENTE ATÉ 16/02/2023)	
Contratada: DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001-45	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES TRANSFUSIONAIS COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS	


LUCIANA TORRES

RT LABORATÓRIO/SESMA


JULIANA LAVAREDA SALES
DIRETORA NUPS/SESMA

Juliana Lavareda Sales
Diretora NUPS/SESMA

OFÍCIO Nº 022/2024– DEAD/SESMA/ PMB

Belém (PA), 26 de janeiro de 2024.

Empresa

DIAMED LATINO AMERICA S.A

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO QUANTO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO nº 284/2023.

Prezado Senhor (a),

Considerando que esta Secretaria procedeu à realização do **PE SRP Nº 137/2022**, cujo objeto refere-se à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES TRANSFUSIONAIS COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS”**.

Considerando que esta Secretaria firmou o **CONTRATO Nº 284/2023** em **24/05/2023**, o qual está **vigente até 24/05/2024**;

Considerando que mencionados serviços são prestados nos Hospital prontos socorro- HPSM - Mario Pinotti e HPSM - Humberto Maradei Pereira.

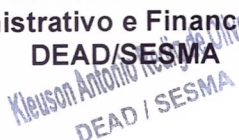
Considerando que nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e na cláusula décima sétima do Contrato nº **284/2023**, os contratos cujo objeto refere-se à prestação de serviços contínuos possuem suas prorrogações limitadas a 60 (sessenta) meses.

Fica a empresa notificada a manifestar-se, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do presente Ofício, quanto o **interesse na prorrogação do referido Contrato**, ressaltando-se que a manifestação deverá ser encaminhada ao Núcleo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio) bairro: São Brás. CEP: 66.090-100, ou para o e-mail: contratos.sesma2@gmail.com

Atenciosamente,



KLEUSON ANTONIO REDIG DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício
DEAD/SESMA



À
Prefeitura de Municipal de Belém
DEAD/SESMA – Secretaria de Saúde Municipal

A/C: Sr. Kleuson Antônio Redig de Oliveira – DEAD/SESMA

Assunto: prorrogação do Contrato 284/2023 por mais 12 (doze) meses.

Prezado Sr. Kleuson:

A DiaMed Latino América S/A, inscrita no **CNPJ 71.015.853/0001-45**, com sede na Rua Alfredo Albano da Costa, nº 100, Bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa-MG, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem através desta manifestar o aceite para prorrogação do Contrato supramencionado por mais 12 (doze) meses, mantendo durante toda a execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da contratação desde que seja concedido o REAJUSTE conforme Cláusula Décima do referido contrato.

Lagoa Santa, 05 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ANDRE
FRAGA
VIEIRA:57585
954115

Assinado de forma
digital por ANDRE
FRAGA
VIEIRA:57585954115
Dados: 2024.02.05
10:34:30 -03'00'

André Fraga Vieira
Procurador
DiaMed Latino América S/A

RECEBEMOS DE DIAMED LATINO AMERICA S.A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.157.983

SÉRIE 2

DIAMED LATINO AMERICA S.A
RUA: ALFREDO ALBANO DA COSTA, 100
DIST IND GENESCO A LAGOA SANTA-MG
FONE: 3136896600 CEP: 33240-095

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº000.157.983-FL 1/2
SÉRIE 2

31230771015853000145550020001579831175912399

CHAVE DE ACESSO

3123 0771 0158 5300 0145 5500 2000 1579 8311 7591 2399

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131235490080319 20/07/2023 14:11:24

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADO INTERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3768290810058

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

155257285

CNPJ

71.015.853/0001-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUND. STA. CASA DE MISERICORDIA PARA

CNPJ/CPF

04.929.345/0001-85

DATA DA EMISSÃO

20/07/2023

ENDEREÇO

RUA: OLIVEIRA BELO, 395

BAIRRO / DISTRITO

UMARIZAL

CEP

66050-380

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

20/07/2023

MUNICÍPIO

BELEM

FONE / FAX

9140092244

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151743002

HORA DA SAÍDA

17:00:00

FATURA

DUPLICATA

0515798301-001

VALOR

76.521,00

DATA VENCTO C/D

19/08/2023

S/D

DUPLICATA

VALOR

DATA VENCTO C/D

S/D

DUPLICATA

VALOR

DATA VENCTO C/D

S/D

DUPLICATA

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3.510,00		245,70		0,00		0,00		76.521,00	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								76.521,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ESATA TRANSPORTES CARGAS LTDA

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

01.220.117/0001-43

ENDEREÇO

RUA MAJOR DELFINO, 2598

MUNICIPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

INSCRICAO ESTADUAL

0629748310050

QUANTIDADE

6

ESPÉCIE

Volumes

MARCA

NUMERAÇÃO

1/6

PESO BRUTO

67,224

PESO LIQUIDO

63,574

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
001134V	ID-DiaClon ABD-Confirmacao (4x12) RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 13/12, NÚMERO DA FCI Valor aprox. dos tributos: R\$ 757,74 Lote: 1903456701 Qtd: 6,000 Validade: 30/06/2024	38221300	540	6107	UN	6,0000	628,000000	3768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004014V	ID-LISS/Coombs (4X12) Valor aprox. dos tributos: R\$ 3243,34 Lote: 1906148803 Qtd: 20,000 Validade: 31/12/2024	38221300	040	6107	UN	20,0000	806,400000	16128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009622V	ID-Ponteiras (1x1000) Valor aprox. dos tributos: R\$ 472,10 Lote: 236011 Qtd: 15,000	84799090	000	6108	PCT	15,0000	234,000000	3510,00	3510,00	245,70	0,00	7,00	0,00
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

SÉRIE 2

131235536752907 21/08/2023 14:56:33

17:00:00

VALOR	DATA	VENCTO	C/D	DATA	VENCTO	S/D
-------	------	--------	-----	------	--------	-----

8.416,00

--	--	--

VALOR DO ISSQNRESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DIAMED LATINO AMERICA S.A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.159.962
SÉRIE 2

BIO-RAD

DIAMED LATINO AMERICA S.A
RUA: ALFREDO ALBANO DA
COSTA, 100
DIST IND GENESCO A
LAGOA SANTA-MG
FONE: 3136896600 CEP: 33240-095

DANFE

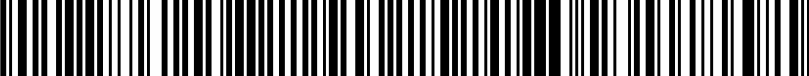
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº000.159.962-FL 1/2

SÉRIE 2

	
31230971015853000145550020001599621667550837	
CHAVE DE ACESSO	
3123 0971 0158 5300 0145 5500 2000 1599 6216 6755 0837	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
131235580442914 19/09/2023 15:11:15	

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
VENDA MERCADO INTERNO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
3768290810058	130180818	71.015.853/0001-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE						
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO EST. DE SAUDE DO EST. DA BAHIA				CNPJ/CPF 05.816.630/0001-52		
ENDEREÇO AV LUIZ VIANA FILHO, 400				BAIRRO / DISTRITO C A B		
				CEP 41745-000		
MUNICÍPIO SALVADOR		FONE / FAX 7132761721		UF BA		
				INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
				DATA DA EMISSÃO 19/09/2023		
				DATA DA ENTRADA / SAÍDA 19/09/2023		
				HORA DA SAÍDA 17:00:00		

FATURA							
DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO C/D DATA VENCTO S/D DUPLICATA VALOR DATA VENCTO C/D DATA VENCTO S/D DUPLICATA
0515996201-001	25.896,16			19/10/2023			

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 25.896,16			
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 25.896,16	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS										
RAZÃO SOCIAL ESATA TRANSPORTES CARGAS LTDA				FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ/CPF 01.220.117/0001-43	
ENDEREÇO RUA MAJOR DELFINO, 2598				MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629748310050		
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE Volumes		MARCA	NUMERAÇÃO 1/2		PESO BRUTO 14,050		PESO LÍQUIDO 11,675		

[illegible]

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

SÉRIE 2

131245769385420 13/01/2024 13:40:14

17:00:00

12/02/2024

6.306,87

3 420[illegible]VALOR DO ISSONRESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DIAMED LATINO AMERICA S.A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.164.110

SÉRIE 2

DIAMED LATINO AMERICA S.A
RUA: ALFREDO ALBANO DA COSTA, 100
DIST IND GENESCO A
LAGOA SANTA-MG
FONE: 3136896600 CEP: 33240-095

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº000.164.110-FL 1/2
SÉRIE 2

31240271015853000145550020001641101565669182

CHAVE DE ACESSO

3124 0271 0158 5300 0145 5500 2000 1641 1015 6566 9182

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131245799773588 02/02/2024 10:15:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADO INTERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3768290810058

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

130180818

CNPJ

71.015.853/0001-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO EST. DE SAUDE DO EST. DA BAHIA

CNPJ/CPF

05.816.630/0001-52

DATA DA EMISSÃO

02/02/2024

ENDEREÇO

AV LUIZ VIANA FILHO, 400

BAIRRO / DISTRITO

C A B

CEP

41745-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

02/02/2024

MUNICÍPIO

SALVADOR

FONE / FAX

7132761721

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

12:00:00

FATURA

DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO	S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO	S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO	S/D
0516411001-001	9.585,20			03/03/2024													

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	9.585,20
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	9.585,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ESATA TRANSPORTES CARGAS LTDA

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

01.220.117/0001-43

ENDEREÇO

RUA MAJOR DELFINO, 2598

MUNICIPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

INSCRICAO ESTADUAL

0629748310050

QUANTIDADE

2

ESPÉCIE

Volumes

MARCA

NUMERAÇÃO

1/2

PESO BRUTO

7,791

PESO LIQUIDO

3,347

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
003613V	ID-DiaCell I-II (2X10ml)	38221300	540	6107	UN	5,0000	250,000000	1250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL °13/12, NÚMERO DA FCI												
	Valor aprox. dos tributos: R\$ 251,38												
	Lote: 193701901 Qtd: 5,000 Validade: 18/03/2024												
004014V	ID-LISS/Coombs (4X12)	38221300	040	6107	UN	1,0000	1305,600000	1305,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Valor aprox. dos tributos: R\$ 262,56												
	Lote: 1929089406 Qtd: 1,000 Validade: 30/06/2025												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DIAMED LATINO AMERICA S.A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.164.303
SÉRIE 2

DIAMED LATINO AMERICA S.A
RUA: ALFREDO ALBANO DA COSTA, 100
DIST IND GENESCO A LAGOA SANTA-MG
FONE: 3136896600 CEP: 33240-095

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº000.164.303-FL 1/1
SÉRIE 2

31240271015853000145550020001643031632908623

CHAVE DE ACESSO
3124 0271 0158 5300 0145 5500 2000 1643 0316 3290 8623

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131245801572111 03/02/2024 13:34:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADO INTERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
3768290810058

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
155257285

CNPJ
71.015.853/0001-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/CPF
12.835.008/0001-57

DATA DA EMISSÃO
03/02/2024

ENDEREÇO
AV: NUNCIO MALZONE, S/N, 1 ANDAR

BAIRRO / DISTRITO
BALNEARIO

CEP
68560-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
05/02/2024

MUNICÍPIO
SANTANA DO ARAGUAIA

FONE / FAX
9434311415

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DA SAÍDA
17:00:00

FATURA

DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO	S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO	S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO	S/D
0516430301-001	406,62			04/03/2024													

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		406,62	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								406,62	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
ESATA TRANSPORTES CARGAS LTDA

FRETE POR CONTA
0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
01.220.117/0001-43

ENDEREÇO
RUA MAJOR DELFINO, 2598

MUNICIPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0629748310050

QUANTIDADE
1

ESPÉCIE
CX EPS 13 L

MARCA

NUMERAÇÃO
1/1

PESO BRUTO
1,830

PESO LIQUIDO
0,165

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
003613V	ID-DiaCell I-II (2X10ml) RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL °13/12, NÚMERO DA FCI 0ECDF37E-56CC-4A09-B44C-5FD9B225BAAF, CONTEÚ DO DE IMPORTAÇÃO: 0,00%. Valor aprox. dos tributos: R\$ 47,06 Lote: 193701901 Qtd: 1,000 Validade: 18/03/2024	38221300	540	6107	UN	1,0000	234,000000	234,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ISENCAO ICMS CONFORMME CAPITULO II ART 151 ITEM 86 ANEXO X DECRETO 43589 RICMS/MG DE 22/03/23 - PRORROGACAO VENCIMENTO ATE 30/04/2024 CONFORME CONVE NIO CONFAZ N. 178/21 QUE PRORROGA O CONVENIO CONFAZ 84/97. BCO BRASIL AG 3398-7 C/C 19789-0. PE 15/2023 ARP 33/2023 CONTRATO 369/2023 N E 290011 DE 29/01/2024 OF 29920 DE 29/01/2024. ENTREGAR DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7H AS 13H. NR. ORDEM DE MONTAGEM: 245044 RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IR) NA FONTE COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012. ALIQUOTA DE 1,2% EM DECORRENCIA D O ACORDAO DO STF PUBLICADO NO DIARIO ELETRONICO DE 22/10/2021 REFERENTE REC URSO EXTRAORDINARIO RE 1.293.453 ALIQUOTA DE IR: 1,20 R\$: 4,88 NOTA DE EMPENHO: 290011, CONTRATO: 003/2023 REF:VENDAS A PRAZO-AS DUPLICATAS ENCONTRAM-SE EM COBRANCA BANCARIA,CASO NAO RECEBA 03 DIAS ANTES VENC. ENTRAR EM CONTATO Consig.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE End: AV NUNCIO MALZONE, S/N, 1 ANDAR - BALNEARIO - SANTANA DO ARAGUAIA - PA Pedido(s) Cliente: 290011 Pedido(s) Repr: LEILA Nro(s) Lote: 193701901/193700601/												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
VALOR APROX DOS TRIBUTOSR\$ 81,77
PERCENTUAL DO ICMS RELATIVO AO FUNDO DE COMBATE A PROBREZA (FCP) NA UF DE DESTINO 0,00%, R\$ 0,00
VALOR DO ICMS DE PARTILHA PARA A UF DO DESTINATARIO: R\$ 48,80
VALOR DO ICMS DE PARTILHA PARA A UF DO REMETENTE: R\$ 0,00
PEDIDO: 217245
NR. PEDIDO CLIENTE: 290011

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DIAMED LATINO AMERICA S.A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

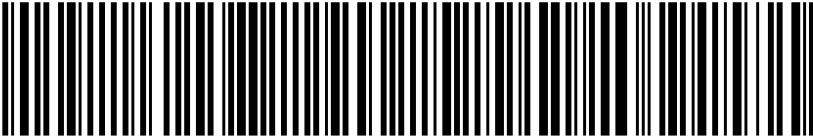
Nº 000.164.328

SÉRIE 2



DIAMED LATINO AMERICA S.A
RUA: ALFREDO ALBANO DA COSTA, 100
DIST IND GENESCO A
LAGOA SANTA-MG
FONE: 3136896600 CEP: 33240-095

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº000.164.328-FL 1/2
SÉRIE 2


31240271015853000145550020001643281262441920
CHAVE DE ACESSO
3124 0271 0158 5300 0145 5500 2000 1643 2812 6244 1920
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131245801572161 03/02/2024 13:34:14

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADO INTERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
3768290810058

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
155257285

CNPJ
71.015.853/0001-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
FUND. EST. HOSP. CLIN. GASPAR VIANNA

CNPJ/CPF
22.980.973/0001-77

DATA DA EMISSÃO
03/02/2024

ENDEREÇO
TRAV: ALFERES COSTA, SN

BAIRRO / DISTRITO
PEDREIRA

CEP
66083-106

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
05/02/2024

MUNICÍPIO
BELEM

FONE / FAX
912760601

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
151743100

HORA DA SAÍDA
17:00:00

FATURA

DUPLICATA

VALOR DATA VENCTO C/D DATA VENCTO S/D DUPLICATA

VALOR DATA VENCTO C/D DATA VENCTO S/D DUPLICATA

VALOR DATA VENCTO C/D DATA VENCTO S/D

0516432801-001

17.108,67

04/03/2024

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

198,33

13,88

0,00

0,00

17.108,67

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

VALOR DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

17.108,67

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
ESATA TRANSPORTES CARGAS LTDA

FRETE POR CONTA
0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
01.220.117/0001-43

ENDEREÇO
RUA MAJOR DELFINO, 2598

MUNICIPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0629748310050

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

2

Volumes

1/2

15,164

11,154

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
001134V	ID-DiaClon ABD-Confirmacao (4x12) RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL °13/12, NÚMERO DA FCI Valor aprox. dos tributos: R\$ 486,07 Lote: 1934907101 Qtd: 4,000 Validade: 31/01/2025	38221300	540	6107	UN	4,0000	604,270000	2417,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003613V	ID-DiaCell I-II (2X10ml) RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL °13/12, NÚMERO DA FCI Valor aprox. dos tributos: R\$ 70,59 Lote: 193701901 Qtd: 3,000 Validade: 18/03/2024	38221300	540	6107	UN	3,0000	117,000000	351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTABILIDADE**

Belém, 09 de maio de 2024.

Ao FMS/SESMA

Considerando o GDOC nº 4699/2022, onde solicita reajuste do contrato nº 284/2023 com a empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S.A, inscrita no CNPJ nº 71.015.853/0001-45, que tem por objeto o “FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES TRANSFUSIONAIS COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS”, objetivando abastecer os estabelecimentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB” que este setor de contabilidade se manifesta a seguir:

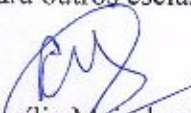
Considerando o *parecer jurídico nº 695/2024-NSAJ/SESMA* onde foi sugerido pelo deferimento do primeiro termo aditivo que tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% sobre o quantitativo do contrato nº 284/2023, os cálculos para o reajuste do contrato foram realizados utilizando como fonte o site do Banco Central do Brasil para a variação do período pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Ressalta-se que o índice utilizado para a base de cálculo foi de abril/2023 à março/2024, pois este foi o último a ser divulgado e referente aos meses de abril/2024 e maio/2024 ainda não foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ressaltamos que os meses em que os índices não foram divulgados será calculado assim que os mesmos forem anunciados.

Diante ao exposto, concluímos que o reajuste para o contrato em pauta, adquiriu o valor de R\$ 361.534,20 (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), conforme demonstrativo a seguir:

GRUPO 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA ADITVAR	QTD REAJUSTADA	VALOR UNITARIO (REAJUSTADO)	VALOR REAJUSTADO
01	ID-LISS/Coombs (4x12) Especificação: Cartão contendo anti-imunoglobulina polisspecífico (anti-IgG de coelho, anti-C3d monoclonal) suspensos no gel destinado à pesquisa de anticorpos irregulares (Coombs Indireto), pesquisa de autoanticorpos (Coombs Direto) e provas de compatibilidade sanguínea. Apresentação: Caixa contendo 48 Cartões. Marca: Bio-Rad. Fabricante: DiaMed Latino América S/A. Procedência: Nacional Validade do Produto: 12 meses Registro ANVISA: 80004040170	120 CAIXAS	R\$ 724,10	R\$86.892,00
02	ID-DiaCell I-II (2x10ml) Especificação: Hemácias I e II fenotipadas, na concentração de 0,8 a -1,0% destinadas à pesquisa de anticorpos irregulares pela técnica de Gel Centrifugação. Apresentação: Caixa contendo 2 Frascos de 10ml cada. Marca: Bio-Rad. Fabricante: DiaMed Latino América S/A. Procedência: Nacional Validade do Produto: 28 dias Registro ANVISA: 80004040131	75 CAIXAS	R\$ 244,81	R\$18.360,75
03	ID-Diluent2 (2x100ml) Especificação: Solução de baixa força iônica (LISS modificado) para preparo de suspensões de hemácias, pronta para uso, estável por um ano a uma temperatura de 2 a 8°C. Apresentação: Caixa contendo 2 Frascos de 100ml cada. Marca: Bio-Rad. Fabricante: DiaMed Latino América S/A. Procedência: Nacional Validade do Produto: 12 meses Registro ANVISA: 80004040135	60 CAIXAS	R\$ 198,33	R\$ 11.899,80
04	ID-DiaClon ABO/D + Prova Reversa (4x12) Especificação: Cartão contendo anticorpos monoclonais anti-A, anti-B, anti-D, rtrole negativo. Dois microtubos com gel neutro servem para realização da prova reversa. Cartão destinado à classificação sanguínea direta e reversa. Apresentação: Caixa contendo 48 Cartões. Marca: Bio-Rad. Fabricante: DiaMed Latino América S/A. Procedência: Nacional Validade do Produto: 10 meses Registro ANVISA: 80004040061	135 CAIXAS	R\$ 938,96	R\$ 126.759,60
05	ID-DiaCell ABO (A1-B) (2x10ml) Especificação: Hemácias reagentes A1 e B, na concentração de 0,8% a 1%, destinadas à tipagem sanguínea reversa pela técnica de Gel Centrifugação. Apresentação: Caixa contendo 2 Frascos de 10ml cada. Marca: Bio-Rad. Fabricante: DiaMed Latino América S/A. Procedência: Nacional Validade do Produto: 28 dias Registro ANVISA: 80004040131	75 CAIXAS	R\$ 244,81	R\$ 18.360,75

06	ID-DiaClon ABD - Confirmação (4x12) Especificação: Cartão com 6microtubos, fundo em "V", sendo os microtubos 1, 2 e 3 contendo, respectivamente, anticorpos de origem monoclonal anti-A, anti-B e anti-D suspensos em gel sephadex superfino. Os microtubos 4, 5 e 6 são idênticos aos microtubos anteriores. Apresentação: Caixa contendo 48 Cartões. Marca: Bio-Rad. Fabricante: DiaMed Latino América S/A. Procedência: Nacional Validade do Produto: 08 meses Registro ANVISA: 80004040020	135 CAIXAS	R\$ 594,98	R\$ 80.322,30
07	ID-Controle de Qualidade Interno (5x4ml - 3x3ml) Especificação: - Conjunto para controle interno de qualidade para imunohematologia contendo suspensão 5% de hemácias – teste discriminadas a seguir: Hemácias teste 1-AB Rho D positivo, Hemácias teste 2-O, Kell positivo, R1R1, Hemácias teste 3-O Rho D negativo, Hemácias teste 4-O Rho D fraco e Hemácias teste 5-Teste de Coombs direto positivo. - Frascos de soro de origem humana com a seguinte especificação: Soro teste 1-Contendo anticorpos irregulares (teste de coombs indireto), Soro teste 2-Contendo anticorpos irregulares (teste enzimático) e Soro teste 3-Sem anticorpos irregulares. Apresentação: Conjunto de 5 x 4 mL de glóbulos vermelhos e 3 x 3 mL de soro Marca: Bio-Rad. Fabricante: DiaMed Latino América S/A. Procedência: Nacional Validade do Produto: 28 dias Registro ANVISA: 80004040184	30 CAIXAS	R\$ 455,70	R\$ 13.671,00
08	ID-Ponteiras (1x1000) Especificação: Ponteiras plásticas com anéis de vedação e capacidade volumétrica aproximadamente 300 microlitros, destinadas ao uso no pipetador específico ao desenvolvimento da técnica de gel centrifugação. Apresentação: Pacote contendo 1.000 unidades Marca: Bio-Rad. Fabricante: DiaMed Latino América S/A. Procedência: Nacional Registro ANVISA: Isento	30 CAIXAS	R\$ 175,60	R\$ 5.268,00
VALOR TOTAL A ADITIVAR				R\$361.534,20
VALOR TOTAL A ADITIVAR POR EXTENSO		Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos		

Colocamo-nos a vossa disposição, para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


Cecília Meneses da Silva
Contabilidade/SESMA

PARECER JURÍDICO Nº 1212/2024 - NSAJ/SESMA/PMB

PROCESSO: 4699/2022–GDOC

CONTRATO 284/2023– DIAMED LATINO AMERICA S.A

ASSUNTO: ANALISE DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, PRORROGAÇÃO E MINUTA.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Esta análise em questão se refere à análise da possibilidade de reajuste do **CONTRATO 284/2023** firmado com a empresa **DIAMED LATINO AMERICA S.A**, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES TRANSFUSIONAIS COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS**”, objetivando a realização de testes pré-transfusionais, garantindo o abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém – SESMA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 137/2022 e seus anexos.

Quanto a minuta do 2º termo aditivo a que se propõe a presente análise, o objeto é a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **24/05/2024 até 24/05/2025**, bem como aplicação do reajuste solicitado pela empresa, calculado de acordo com o índice do IPCA (IBGE),

I – DOS FATOS

O Núcleo de CONTROLE INTERNO/SESMA encaminhou para esta Assessoria Jurídica para manifestação sobre a minuta do 2º termo aditivo, possibilidade de prorrogação da vigência, bem como inclusão do reajuste do contrato firmado com a empresa **DIAMED LATINO AMERICA S.A**.

Consta o aceite da empresa DIAMED LATINO AMERICA S.A na prorrogação do contrato por mais 12 meses, condicionando, no entanto, o aceite, a aplicação do reajuste constante na cláusula décima do contrato.

Consta despacho do setor de Contabilidade/SESMA que se manifestou informando que o reajuste adquiriu o total de R\$ 361.534,20 (trezentos e sessenta e um reais quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Consta o Contrato nº 284/2023 -SESMA;

Consta o Primeiro Termo Aditivo cujo objeto refere-se ao acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 284/2023, conforme solicitado através do MEMORANDO nº 515/2024.

Consta a Minuta do Segundo Termo Aditivo cujo objeto é a prorrogação da vigência do contrato de 24/05/2024 até 24/05/2025, com aplicação do reajuste, para análise e parecer.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II – DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

1. DO REAJUSTE CONTRATUAL.

A questão relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, em especial o reajuste de preços, tem gerado constantes controvérsias, de forma que se tornou relevante aclarar o tema e orientar a administração pública, proporcionando segurança jurídica aos servidores públicos que tratam dos contratos administrativos e suas possíveis alterações.

Manter o equilíbrio financeiro de um contrato administrativo implica manter a equivalência dos encargos da contratada e a remuneração devida pelo contratante durante a execução do contrato, isto é, conservar a equação econômico-financeira, como o era ao tempo da proposta apresentada no certame licitatório.

Temos que os contratos firmados pela Administração regidos ainda pela Lei das Licitações nº 8.666/93, estabelecem cláusulas e condições específicas que colocam o Poder Público em situação mais vantajosa (prerrogativas) na relação contratual, o que se justifica pelo interesse público envolvido na contratação.

Nos contratos celebrados com a Administração Pública, a principal garantia assegurada ao contratado pode ser traduzida no chamado direito à intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Consoante o magistério de Di Pietro¹, “equilíbrio econômico-financeiro ou equação econômico-financeira é a relação que se estabelece, no momento da celebração do contrato, entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração”.

¹ SYLVIA ZANELLA DE PIETRO, Maria. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2004, p. 263.

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está prevista na Constituição Federal, conforme depara-se no inciso XXI do artigo 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (grifos nossos.)”

É cediço que o reajuste de preços, além de ser alteração nominal de valores, destinada a compensar os efeitos da inflação, também deriva do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, da mesma forma que a recomposição. Portanto, verifica-se que a manutenção do equilíbrio-econômico-financeiro do contrato decorre de direito constitucional e independe de previsão contratual, podemos inferir que a correção monetária também segue a mesma sorte.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho² se manifesta:

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. **Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.**”

Conforme preceituado no Estatuto de Licitações e Contratos da Administração Pública, resta lícita a alteração, nas seguintes hipóteses:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para

²JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, p. 558

apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

A presente solicitação propõe reajuste de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 284/2023-SESMA, foi objeto de parecer jurídico nº 695/2024 – NSAJ/SESMA, o qual opinou pelo deferimento do reajuste e do Primeiro Termo Aditivo cujo objeto refere-se ao mencionado acréscimo.

No entanto, no que tange ao pedido, faz-se necessário evocar dois princípios:

- a) **Da supremacia do interesse público sobre o privado**, no qual o ente administrativo ocupe posição privilegiada e de supremacia nas relações com os particulares. A posição privilegiada se traduz pelos benefícios trazidos pelo próprio ordenamento jurídico, com fim de assegurar a proteção dos interesses públicos. Já a posição de supremacia pode ser traduzida pela posição de superioridade que o Poder Público assume diante do particular. Diferente das relações cíveis, entre particulares, onde vigoram relações de igualdade, ou de horizontalidade, nas relações entre a Administração e o particular, vigora a verticalidade. Justificada pela necessidade de gerir os interesses públicos, aos entes governamentais é dada a possibilidade de impor obrigações aos administrados, por ato unilateral, como também modificar unilateralmente relações já estabelecidas.
- b) **O princípio da indisponibilidade do interesse público** se baseia no fato de que os interesses próprios da coletividade "não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis". Os entes públicos, por exercerem a chamada "função pública", têm o dever de satisfazer os interesses da coletividade. Tais privilégios e prerrogativas, muitas vezes, chamados de "poderes", são na verdade "poderes-deveres".

Vale ressaltar que é de extremo interesse, e necessidade, continuar com o contrato, com o objetivo de dar continuidade a suas tarefas exercidas.

Em razão do exposto, considerando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, ressaltando todos os condicionamentos legais, bem como da existência de parecer jurídico nº 695/2024 – NSAJ/SESMA, o qual opinou pelo deferimento do reajuste e do Primeiro Termo Aditivo cujo objeto refere-se ao mencionado acréscimo, **é possível juridicamente que o reajuste do valor contratual seja**

mantido no Segundo Termo Aditivo sem alteração da natureza do objeto contratual e à luz do princípio da legalidade, tendo em vista que houve cumprimentos dos requisitos legais, dentre eles os 12 meses decorridos, no entanto, **DEVERÁ SER VERIFICADO E CERTIFICADO PELO SETOR TÉCNICO CONTÁBIL, SOBRE O ÍNDICE APLICADO E O CÁLCULO DO VALOR DO REAJUSTE SE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ITEM 7.1.**

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Há previsão expressa na lei geral de licitações admitindo a prorrogação do prazo de execução, conforme art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se pode observar do preceito colacionado, é admitida a prorrogação desde que o fundamento se enquadre em uma das situações elencadas no rol da referida norma. Além do que, há que se observar que a prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

De acordo com as informações contidas no presente processo, torna-se necessária a prorrogação da vigência do contrato, fundamentalmente embasada no art. 57, II da Lei 8.666/93.

No conceito do Professor Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

“Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém, prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.” (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)

Para o jurista Leon Fredjda Szklarowsky, são aqueles que *"não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano."*

Leciona ainda o mestre Marçal Justen Filho:

"A lei presume, de um lado, a inevitabilidade da disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montantes que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente, existirão recursos para o pagamento dos serviços. Ademais, os serviços prestados de modo contínuo teriam de ser interrompidos, caso fosse vedada a contratação superior ao prazo de vigência dos créditos orçamentários. Isso importaria sério risco de continuidade da atividade administrativa. Suponha - se, por exemplo, serviços de fornecimento de alimentação. A Administração seria constrangida a promover contratação direta, em situação de emergência, ao final de cada exercício, caso a contratação não pudesse se fazer por prazo mais longo." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª. ed. Rio de Janeiro: Dialética, 2012.).

Ademais, em atenção a necessidade da manutenção dos serviços prestados por esta Secretaria de Saúde não poder ser interrompido, vislumbra-se que há a possibilidade de prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme a solicitação da mesma.

Neste ínterim, a alteração foi proposta dentro dos limites legais; houve a exposição dos motivos que levaram a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

3. DO TERMO ADITIVO.

Em vista disso, a prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo, instrumento hábil, independente de nova licitação. Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais.

A minuta, ora analisada, NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE com a ser apta para prosseguimento, pois a fundamentação constante na CLAUSULA SEGUNDA deve ser corrigida, no que se refere ao reajuste, para previsão nos artigos 2 e 3, bem como 40, inciso XI da lei 8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o interesse desta Secretaria, bem como, o texto legal, destacando as condições acima apontadas e o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, **SUGERIMOS PELO:**

- **DEFERIMENTO DO REAJUSTE, NOS TERMOS JÁ DEFERIDOS NO 1º TERMO ADITIVO, devidamente amparado pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.**

- **DEFERIMENTO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, cujo objeto é a “a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/05/2024 até 24/05/2025 e a aplicação do reajuste solicitado pela empresa, calculado de acordo com o índice do IPCA (IBGE)”, DESDE QUE seja ajustada a fundamentação da CLAUSULA SEGUNDA conforme o presente parecer, devendo ser formalizada através do SEGUNDO TERMO ADITIVO, com fulcro no artigo 65 da lei 8.666/93.**

Ressalta-se, que o setor técnico contábil, concluiu nos autos, que os cálculos dos valores reajustados estão corretos, tendo informado que o contrato 284/2023 adquiriu o valor de R\$ 361.534,20 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) bem como que, em 13/05/2024 o Fundo Municipal de Saúde – FMS, informou dotação orçamentária.

Vale lembrar o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 20 de maio de 2024.

MARIANA VIANNA
WARWICK ZACCA

Assinado de forma digital por
MARIANA VIANNA WARWICK
ZACCA
Dados: 2024.05.20 11:48:17
-03'00'

MARIANA V. WARWICK ZACCA
Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263

Assinado de forma digital por
ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2024.05.20 12:36:00 -03'00'

ANDREA MORAES RAMOS
Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA.

PARECER Nº 878/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DIAMED LATINO AMERICA S.A

FINALIDADE: Manifestação quanto os termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2023.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo sob o nº 4699/2022 - Processo, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, para análise da **Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2023 celebrado com a empresa DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001-45**, que trata da prorrogação por mais 12 (doze meses), bem como aplicação do reajuste contratual, no percentual definido pela CONTABILIDADE/DEAD.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores;

Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

3- DA PRELIMINAR:

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10,

parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1- DA PRORROGAÇÃO:

O Contrato nº 284/2023 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES TRANSFUSIONAIS COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, possuindo natureza contínua.

A análise em tela, que trata da Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 284/2023 celebrado com a empresa DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001-45 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/05/2024 até 24/05/2025, bem como a análise da Minuta com aplicação de reajuste em índice apontado pelo Setor de Contabilidade, ficarão estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme se observa na legislação citada acima, a prorrogação da vigência contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos autos.

Ademais, certificamos que a prorrogação da vigência através da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2023, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1212/2024 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

4.2- DO REAJUSTE CONTRATUAL:

Observa-se ainda, que tratam os autos sobre a possibilidade de aplicação de reajuste sobre o instrumento contratual celebrado com a contratada, **Contrato nº 284/2023 celebrado com a empresa DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001- 45.**

Nesse sentido, temos a observar que reajuste de preços de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93. Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

Vale destacar que a Lei 10.192/2001, no seu artigo 3º, ao determinar a aplicação de suas disposições aos contratos administrativos estabeleceu a forma de contagem da periodicidade anual exigida para o reajuste (§1º) e atribuiu ao Poder Executivo de cada ente da Federação a regulamentado do disposto nesse artigo (§2º). Eis a íntegra do art. 3º: *“Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. § 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo”*.

De modo didático, na lição de Hely Lopes Meirelles [1], o reajustamento contratual de preços e de tarifas é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste. Celso Antonio Bandeira de Mello [2] o afirma que pela cláusula de reajuste, o contratante particular e o Poder Público adotam no próprio contrato o pressuposto *rebus sic stantibus* quanto aos valores dos preços em função de alterações subsequentes. É dizer: pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste a propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, na medida em que se renega a imutabilidade de um valor fixo e acolhe como um dado interno a própria avença, a atualização do preço.

Vale destacar que o reajuste é instituto diverso da revisão contratual prevista no art. 65 da Lei 8.666 93. A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. O reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente.

Desta forma, considerando a previsão contratual, o setor de contabilidade, através de relatório, efetuou o cálculo de correção dos valores, conforme solicitado pela contratada, utilizando como fonte o site do Banco Central do Brasil para a simulação do reajuste, **pelo IPCA atualizando o valor do contrato para R\$ 361.534,20 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).**

Assim sendo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, ainda através do **Parecer Jurídico nº. 1212/2024–NSAJ/SESMA/PMB** se manifesta pelo reconhecimento do direito ao reajuste, desde que cumpridas algumas ressalvas feitas, as quais, já foram sanadas pelos setores competentes.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação por mais doze meses e reajuste), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das Demais Cláusulas.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Entretanto, certifica-se as certidões negativas de débitos, são de obrigatoria apresentação nos certames licitatórios conforme prevê expressamente a Lei 8.666/93.

Sabido é também, que o contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação. Senão, vejamos:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação, incluindo as prorrogações contratuais.

Esclarecido isso, vale destacar, que foram localizados nos autos os documentos de regularidade fiscal estadual e trabalhista,

Desta forma, este Núcleo de Controle Interno, se manifestação favoravelmente a prorrogação contratual em tela.

Por fim e não menos importante, após a aprovação da minuta, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas referentes ao valor do aditivo.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

5- CONCLUSÃO:

Após o trabalho de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, pela possibilidade de Prorrogação do Prazo de Vigência dos Contratos **nº 284/2023 celebrado com a empresa DIAMED LATINO AMERICA S.A, CNPJ nº 71.015.853/0001- 45**, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/05/2024 até 24/05/2025, bem como a análise da Minuta do termo aditivo, posto que, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Logo, este Núcleo de Controle Interno:

6- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2023, prorrogando o instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/05/2024 até 24/05/2025;
- b) Na oportunidade, reconhecemos o direito do reajuste contratual para correção dos valores pelo **IPCA atualizando o valor do contrato para R\$ 361.534,20 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**..
- c) Pela publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 20 de Maio de 2024.

**DIEGO
RODRIGUES
FARIAS**

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Assinado de forma digital
por DIEGO RODRIGUES
FARIAS
Dados: 2024.05.20 14:30:37
-03'00'



FOLHA DE INSTRUÇÃO

PROCESSO

Nº

4699/22

Folha

DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter insumos e reagentes transfusionais para atender os interesses dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, da Rede Municipal de Saúde, acolho o Parecer Jurídico nº 12121/2024-NSAJ/SESMA e o Parecer do Núcleo de Controle Interno nº 8782024- NCI/SESMA e APROVO a MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 284/2023, celebrado com a empresa, DIAMED LATINO AMÉRICA S.A, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24/05/2024 à 24/05/2025, e a aplicação do reajuste solicitado pela Empresa, calculado de acordo com o índice do IPCA (IBGE), passando o valor contratual ser de R\$361.534,20 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), bem como há disponibilidade de dotação orçamentária informada pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Ao **Núcleo de Contratos**, para ciência e providências cabíveis que o caso requer.

Belém, 20 de maio de 2024.

Pedro Ribeiro Anaisse
Secretário Municipal de Saúde/SESMA
Decreto Nº 105.882 / 2023

Pedro Ribeiro Anaisse
Secretário Municipal de Saúde/SESMA